

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



PROJETO DE LEI Nº 52/2025

De 27 de junho de 2025

Dispõe sobre a proteção e o atendimento a vítimas de violência sexual no âmbito do Município de Canarana – MT, com ênfase em crianças e mulheres, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Celsinho Moraes:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a proteção e o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual, especialmente crianças e mulheres, no âmbito do Município de Canarana.

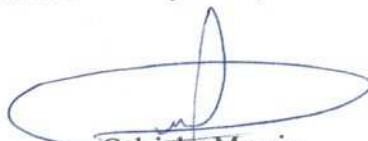
Art. 2º O atendimento às vítimas de violência sexual será realizado de forma humanizada, sigilosa e prioritária, respeitando-se a dignidade, a integridade física e psicológica da vítima.

Art. 3º São diretrizes para a implementação desta Lei: I – a garantia de atendimento especializado e multiprofissional às vítimas; II – a integração entre os órgãos municipais de saúde, assistência social, educação e segurança pública; III – a promoção de campanhas educativas e preventivas sobre violência sexual; IV – o acolhimento imediato da vítima em unidade de saúde ou centro de referência; V – a capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento.

Art. 4º Compete à rede municipal de saúde, no âmbito de sua organização e sem prejuízo da legislação vigente: I – adotar protocolos de atendimento humanizado para vítimas de violência sexual, com ênfase em escuta qualificada e não revitimizadora; II – assegurar o registro formal dos casos, garantindo o sigilo das informações; III – viabilizar, quando disponível, o acesso a exames médicos e laboratoriais indicados para cada caso; IV – manter articulação com os conselhos tutelares, órgãos de proteção da mulher e rede de apoio psicossocial do município; V – encaminhar, conforme o caso, a vítima aos serviços especializados existentes no município ou, na ausência, à rede estadual.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas complementares de natureza regulamentar para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Celsinho Moraes
Vereador autor

Canarana; 27 de junho de 2025

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM

Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro - Canarana, MT, CEP: 78640-000 - Tel.: +55 (66) 999710-4235

E-mail: adm@canarana.mt.leg.br | www.canarana.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual no Município de Canarana, com ênfase em crianças e mulheres, tendo em vista a necessidade urgente de fortalecer a rede de proteção e garantir um acolhimento digno, sigiloso e multiprofissional.

O texto encontra respaldo constitucional no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, é dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, conforme art. 23, II, da CF.

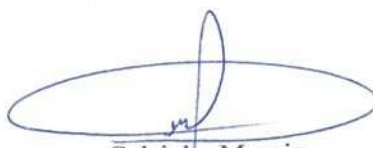
A Lei Federal nº 12.845/2013 determina que os serviços de saúde prestem atendimento obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual, e a Lei nº 13.431/2017 institui um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Tais dispositivos legitimam e incentivam a organização de políticas públicas municipais que assegurem o atendimento adequado a essas populações vulneráveis.

Diante da omissão do parecer jurídico municipal, que não apresentou qualquer embasamento legal para indeferimento da proposição, reitera-se que não há vedação constitucional ou legal que impeça a tramitação e aprovação do projeto em tela.

Trata-se de um tema de interesse público inquestionável, de grande relevância social e alinhado às diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos, como a Convenção de Belém do Pará e os tratados da ONU sobre os direitos da criança e da mulher.

Dessa forma, propõe-se a aprovação deste Projeto de Lei como medida de avanço civilizatório e compromisso institucional com a proteção da vida, da dignidade e da integridade física e psicológica das cidadãs e crianças de Canarana.

Canarana; 27 de junho de 2025



Celsinho Moraes
Vereador

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM

Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro - Canarana, MT, CEP: 78640-000 - Tel.: +55 (66) 999710-4235

E-mail: adm@canarana.mt.leg.br | www.canarana.mt.leg.br